



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Parecer N° 1 ao Projetos de Lei N° 54/2023

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 54/2023

Processo n° 84/2023

Conforme determina o artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, emite o presente Relatório acerca do **Projeto de Lei n.º 54/2023**, de autoria da vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena.

I. Exposição da Matéria

De autoria da nobre Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena, o Projeto de Lei n° 54/2023, institui a “**SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO AO MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A presente propositura visa instituir a Semana Municipal de Conscientização ao Meio Ambiente e Causa animal nas escolas municipais a ser comemorada do dia 01 a 07 de junho de cada ano.

Nesta semana deverão ser promovidas ações de educação a crianças, jovens e adultos a educação sustentável e conscientização dos direitos e defesa dos animais, de maneira integrada a projetos que compactuem para a transformação positiva da interação entre ambiente escolar, meio ambiente e causa animal. Estimular a adoção de práticas e medidas de proteção ao meio ambiente e aos animais, buscar soluções aos recursos naturais promovendo o desenvolvimento sustentável entre demais assuntos correlatos.

II. Do mérito e conclusões do relator

Em análise técnica ao Projeto de Lei em epígrafe, verificamos que o mesmo se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local. Neste sentido, o inciso V do mesmo artigo também salienta a competência Municipal em organizar os serviços públicos de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim em seu artigo 226 parágrafo segundo fala sobre a disposição de Leis sobre a fixação de datas comemorativas no âmbito do Município:

“Art. 226. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto nas Constituições Federal e Estadual.





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.”

Dessa forma, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de constitucionalidade.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

O Relator não propõe emendas redacionais.

IV. Decisão do Relator

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL**.

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PARECER N.º 01/2023 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 a Comissão Permanente de Justiça e Redação, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 54 de 2023**.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Vice-presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=MM82ZKAP0TW7PH80>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: MM82-ZKAP-0TW7-PH80

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - MM82-ZKAP-0TW7-PH80